

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 695, publicada no D.O.U. de 29/7/2024, Seção 1, Pág. 38.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Propagadora Esdeva		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Arnaldo Janssen (UNIARNALDO), por transformação da Faculdade Arnaldo Janssen (FAJANSSEN), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC N°: 201905296		
PARECER CNE/CES N°: 910/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário Arnaldo Janssen (UNIARNALDO), por transformação da Faculdade Arnaldo Janssen (FAJANSSEN), com sede na Praça João Pessoa, nº 200, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Propagadora Esdeva, código e-MEC nº 235, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.562.368/0001-13, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201905296, em 8 de abril de 2019.

Por meio do Ofício nº 4, de 4 de setembro de 2023, acostado aos autos do processo SEI nº 23000.031068/2023-31, a Instituição de Educação Superior (IES) solicitou credenciamento como centro universitário, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 168623, realizada no âmbito do processo de credenciamento.

Considerando os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação foi processada no âmbito do processo de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

A instituição informou que a denominação/sigla será Centro Universitário Arnaldo Janssen (UNIARNALDO).

A IES foi credenciada e credenciada de acordo com os atos descritos na tabela a seguir:

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento	Ato Credenciamento Lato Sensu EAD	Ato Credenciamento EaD	Ato Unificação de Mantidas
Portaria MEC nº 39, de 9 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de janeiro de 2002.	Portaria MEC nº 945, de 10 de novembro de 2014, publicada no DOU, em 11 de novembro de 2014.	Portaria MEC nº 641, de 18 de julho de 2016, publicada no DOU, em 19 de julho de 2016.	Portaria MEC nº 918, de 15 de agosto de 2017, publicada no DOU, em 16 de agosto de 2017.	Portaria MEC nº 169, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, em 26 de fevereiro de 2021.

Conforme exigências previstas no § 4º, do artigo 20, do Decreto nº 9.235/2017, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos *sites* da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 3 de outubro de 2023, tendo obtido os seguintes resultados: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 3 de fevereiro de 2024 e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Validade: 28 de setembro a 27 de outubro de 2023.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, cumpre ressaltar as informações contidas no Parecer Final da SERES:

[...]

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 03/10/2023:

<i>CURSOS</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATOS REGULATÓRIOS</i>	<i>FINALIDADES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Administração, bacharelado (cód. 107886)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria MEC nº 214, de 25/06/2020</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>CC – “3” CPC – “3”</i>
<i>Administração, bacharelado (cód. 105198)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 267, de 03/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC – “3”</i>
<i>Agronomia, bacharelado (cód. 50248)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria MEC nº 820, de 30/12/201</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3” CPC – “2”</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 107890)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria MEC nº 976, de 28/11/2007</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>CC – “4” CPC – “2”</i>
<i>Ciências Econômicas, bacharelado (cód. 107884)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria MEC nº 214, de 25/06/2020</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>CC – “4” CPC – “3”</i>
<i>Comércio Exterior, tecnológico (cód. 1405657)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 409, de 02/09/2019</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Direito, bacharelado (cód. 51293)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 207, de 25/06/2020</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “4”</i>
<i>Educação Física, licenciatura (cód. 1455068)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 893, de 18/08/2021</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Gastronomia, tecnológico (cód. 1405655)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 243, de 29/05/2019</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Gestão Financeira, tecnológico (cód. 1262858)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria MEC nº 487, de 22/10/2019.</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Gestão Financeira, tecnológico, (cód. 1202317)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 583, de 17/08/2015</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Gestão Hospitalar, tecnológico (cód. 1304791)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 111, de 12/05/2023</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Gestão Pública, tecnológico (cód. 1304791)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria MEC nº 19, de 17/03/2023.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>

1354607)				
Logística, tecnológico (cód. 1261732)	A Distância	Portaria MEC nº 487, de 22/10/2019.	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	CC – “4”
Logística, tecnológico (cód. 1304794)	Presencial	Portaria MEC nº 206, de 25/06/202	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “3”
Marketing, tecnológico (cód. 1262178)	A Distância	Portaria MEC nº 487, de 22/10/2019	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	CC – “3”
Marketing, tecnológico (cód. 1304796)	Presencial	Portaria MEC nº 380, de 20/04/2021.	Reconhecimento de Curso	CC – “4”
Medicina Veterinária, bacharelado (cód. 49349)	Presencial	Portaria MEC nº 820, de 30/12/2014	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “3”
Odontologia, bacharelado (cód. 87760)	Presencial	Portaria MEC nº 820, de 30/12/201	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “5” CPC – “3”
Processos Gerenciais, tecnológico (cód. 1262911)	A Distância	Portaria MEC nº 487, de 22/10/2019.	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	CC – “3”
Processos Gerenciais, tecnológico (cód. 1304797)	Presencial	Portaria MEC nº 206, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “3”
Psicologia, bacharelado (cód. 87818)	Presencial	Portaria MEC nº 703, de 18/12/2013	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “3”
Turismo, bacharelado (cód. 107888)	A Distância	Portaria MEC nº 48, de 01/03/2016	Reconhecimento de Curso EAD	CC – “3”
Zootecnia, bacharelado (cód. 50233)	Presencial	Portaria MEC nº 820, de 30/12/2014	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3” CPC – “3”

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 03/10/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202220626	Autorização	Medicina, Bacharelado	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR
202122322	Autorização	Enfermagem, Bacharelado	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR
202120277	Reconhecimento de Curso EAD	Ciências Contábeis, Bacharelado	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO
202109105	Reconhecimento de Curso	Gastronomia, Tecnológico	INEP - REAVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO
202027422	Recredenciamento EAD	—	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO
201713482	Renovação de Reconhecimento de Curso	Direito, Bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO

201713483	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Psicologia, Bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
201806442	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Odontologia, Bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
201806443	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Medicina Veterinária, Bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
202220626	<i>Autorização</i>	<i>Medicina, Bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>
202122322	<i>Autorização</i>	<i>Enfermagem, Bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>
202120277	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>Ciências Contábeis, Bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 168623, realizada nos dias de 07/08/2023 a 09/08/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,83</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,46</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,43</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,18</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,50</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se

o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

- VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;
 VII infraestrutura tecnológica;
 VIII infraestrutura de execução e suporte;
 IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;
 X AVA, quando for o caso;
 XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas:
 infraestrutura física;
 XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento da instituição em epígrafe, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Frisa-se que, a Instituição solicitou transformação acadêmica em CENTRO UNIVERSITÁRIO, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 152361, realizada no âmbito deste processo de credenciamento nº 201905296.

Com efeito, em resposta à diligência instaurada, a IES informou que a denominação após a referida transformação acadêmica será: “CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO JANSSEN – UNIARNALDO.”

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>	X	

<p>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</p> <p><u>Justificativa:</u> <u>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u> <u>Após diligência instaurada, a IES anexou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) com validade até 04/03/2026. E ainda, anexou Alvará de licença de funcionamento com validade até 25/08/2027.</u></p>	X	
<p>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</p> <p><u>Justificativa:</u> <u>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 03/02/2024.</u> <u>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 28/09/2023 a 27/10/2023.</u></p>	X	

Requisitos - PN nº 20/2017			
	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;	X		
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>			
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso	X		
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>			
III. política de atendimento aos discentes;	X		
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>			
IV. processos de gestão institucional;	X		
<u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>			
V. salas de aula;	X		
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>			
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;			X
<u>Não se Aplica</u>			
VII. infraestrutura tecnológica;	X		
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>			
VIII. infraestrutura de execução e suporte;	X		
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>			
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;	X		
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.</u>			
X. AVA, quando for o caso;	X		
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.</u>			
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		
<u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>			
XII. bibliotecas: infraestrutura;	X		

Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
<p>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</p> <p><u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</u></p>	X	
<p>Art.3º</p> <p>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</p> <p><u>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui 201 docentes, sendo 40 com regime de trabalho em tempo integral. Dessa forma, a IES possui 20% do corpo docente contratado em regime de tempo integral.</u></p>	X	
<p>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</p> <p><u>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui 201 docentes, sendo 94 (47%) com titulação de mestre e 72 (36%) com titulação de doutor.</u></p>	X	
<p>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</p> <p><u>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u></p>	X	
<p>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</p> <p><u>Justificativa: Constam no sistema e-MEC, o PDI (2023-2027) e o Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</u></p>	X	
<p>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</p> <p><u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u></p> <p><u>As ações acadêmico-administrativas para a extensão estão de acordo com as políticas estabelecidas. Conforme PDI 2020-2024, pg 29, atualmente, a Instituição vem oferecendo, periodicamente, atendimento odontológico, psicológico e jurídico, em comunidades carentes, programadas, respectivamente, pela Clínica Odontológica, pelo Núcleo de Psicologia Aplicada e pelo Núcleo de Prática Jurídica. A Faculdade promove também o atendimento clínico e cirúrgico de animais de pequeno e grande porte, em seu Hospital Veterinário. A Instituição inaugurou também o Restaurante Escola, que será aberto ao público nos períodos da manhã, tarde e noite. Outros programas: Atendimento a pessoas em situação de rua; Horta comunitária</u></p>	X	

<p><u>executada e monitorada pelo curso de agronomia, na unidade do bairro Olhos d'Água; Projeto Trela – roda de conversa aberta à comunidade, voltada ao público feminino, com discussões sobre direitos e violação de direitos da mulher; Projeto Transforma Arnaldo – roda de conversa sobre temas livres, com participação de convidados externos diversos e aberto à comunidade; Projeto Conecta Arnaldo – mapeamento e divulgação de atividades de pequenos empreendedores locais, da própria comunidade acadêmica; Atendimento odontológico a estudantes de escolas públicas, buscando realizar a conscientização sobre cuidados odontológicos e também atendimentos iniciais às crianças; Projeto de parceria com o Hospital Odilon Behrens para atendimento a pacientes em tratamento de rádio e quimioterapia; Atendimento odontológico a atletas de alta performance do Clube Mackenzie. São estimulados por meio de bolsas de recursos próprios e promovem ações exitosas ou inovadoras.</u></p>		
<p>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</p> <p>Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim observaram:</u></p> <p><u>A IES apresenta em seu PDI 2020-2024 as suas políticas de iniciação científica, que Incentiva à produção de iniciação científica, apoiando os estudos e pesquisas sobre aspectos da realidade local e regional, desenvolver a iniciação científica e sua aplicação imediata nos respectivos campos do saber, estimular a responsabilidade com a qualificação da formação acadêmica e profissional dos estudantes, por meio da iniciação científica, na relação com as dinâmicas sociais, políticas, econômicas e culturais da sociedade. A Pesquisa na Instituição articula-se com a extensão e com o ensino e conta com um núcleo próprio, o Núcleo de Atividades Complementares, Extensão e Pesquisa (NACEP) e o Núcleo de Inovação Santo Arnaldo (NISA). Na entrevista realizada com o corpo docente e discente se evidenciou que as práticas de pesquisa são exitosas e ocorrem de forma constante, potencializando a formação dos discentes. Também foram apresentadas as linhas de pesquisa trabalhadas e detalhadas as ações de pesquisa e extensão realizadas.</u></p>	X	
<p>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</p> <p>Justificativa: <u>Conforme relatório INEP, o indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu conceito “5”:</u></p> <p><u>As políticas de capacitação docente e formação continuada estão institucionalizadas e inseridas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, devidamente protocolado no Ministério de Trabalho e Emprego, garantindo ao docente a realização de pós graduação stricto sensu e lato sensu, tanto na IES, como externamente à ela. Além do crescimento vertical, é evidenciado o crescimento horizontal do docente, em razão do tempo de serviço prestado à IES, sendo que toda essa política foi evidenciada nas reuniões in loco, e a efetividade do programa com participação em massa do corpo docente.</u></p> <p><u>Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.</u></p>	X	
<p>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</p>	X	

<p><i>Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “4”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</i></p> <p><i><u>Durante a visita virtual, constatou-se que a infraestrutura da biblioteca atende às necessidades institucionais. Além de possuir um salão com mesas destinadas a estudos e pesquisas locais, o espaço também dispõe de salas para estudos em grupo e 96 cabines destinadas a estudos individuais. Para a consulta, guarda e organização do acervo, utiliza-se o sistema Pergamum. A biblioteca possui um acervo físico, com exemplares históricos, e um acervo virtual com acesso a periódicos científicos na base de dados EBSCO, bem como a exemplares virtuais de livros na base Minha Biblioteca. No que tange à acessibilidade arquitetônica, o acesso é proporcionado por meio de rampas, havendo, ainda, uma placa em braile para a identificação do local. Na biblioteca, estão disponíveis quatro computadores para pesquisa geral, sendo um deles especialmente reservado e adaptado para pessoas com deficiência, equipado com o software DOSVOX, fones de ouvido e um teclado especial (com teclas ampliadas) direcionado a indivíduos com baixa acuidade visual. Não foram identificados recursos tecnológicos distintos nesse ambiente, fato que corrobora o conceito 4 neste indicador.</u></i></p> <p><i>5.10. Bibliotecas: plano de atualização do acervo.</i></p>		
<p><i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</i></p> <p><i>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></i></p>	X	
<p><i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</i></p> <p><i>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></i></p>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO JANSSEN – UNIARNALDO possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Após diligência instaurada, a IES anexou também o Alvará de licença de funcionamento com validade até 25/08/2027.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento com transformação de organização acadêmica encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Considerações do Relator

Conforme evidenciado na análise técnica feita pela SERES, o Centro Universitário Arnaldo Janssen (UNIARNALDO) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa, evidenciadas no relatório da visita conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e que gerou o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

A instituição atendeu as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, e das Portarias Normativas MEC nº 20/2017 e nº 23/2017.

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o ato de credenciamento terá validade de 4 (quatro) anos, de acordo com o CI obtido pela IES.

Assim, em 11 de outubro de 2023, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento do Centro Universitário Arnaldo Janssen (UNIARNALDO), submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Desse modo, considerando que o pedido está em consonância com os requisitos legais exigidos, acolho a sugestão de deferimento do pleito encaminhada pela SERES e encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Arnaldo Janssen (UNIARNALDO), por transformação da Faculdade Arnaldo Janssen (FAJANSSEN), com sede na Praça João Pessoa, nº 200, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pela Associação Propagadora Esdeva, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente